

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 02/98

Este projeto foi votado em duas sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 03/98

RECEBIDA EM: 23 de janeiro de 1998

Nº DO PROJETO: 02/98

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses, do Município de Pato Branco

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de janeiro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de janeiro de 1998. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira e Aldir Vendruscolo

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de janeiro de 1998. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira e Aldir Vendruscolo, Gilmar Luiz Arcari e Germano Corona.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de janeiro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 11/98

LEI Nº : 1701

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1729 do dia 05 de fevereiro de 1998

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco

Ano XI

Edição 1729

Quinta-feira, 5 de fevereiro de 1998

LEI Nº 1.701

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses, do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco, órgão colegiado de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais das Políticas do Projeto Paraná 12 Meses no Município de Pato Branco, cujo funcionamento é disciplinado por esta lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses compete:

- I. Aprovar o plano de divulgação do Projeto no Município;
- II. Aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos a serem atendidos, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Projeto Paraná 12 Meses;
- III. Aprovar na sua instância o Plano Operativo anual;
- IV. Cumprir as atribuições específicas descritas no FUNPARANÁ;
- V. Zelar pela manutenção da filosofia norteadora do Projeto e pelo correto cumprimento das normas operativas do mesmo;
- VI. Servir como fórum de debates sobre o Projeto, propondo à Comissão Regional e a UGP alterações na condução dos trabalhos e nas suas formas;
- VII. Aprovar e encaminhar trimestralmente relatório à Comissão Regional sobre o andamento das ações no município;
- VIII. Mediar situações de conflito;

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, serão nomeados por ato do Executivo municipal e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II. 01 representante da Assistência Técnica Oficial do Estado;
- III. 01 representante das Empresas de Assistência Técnica Privada;
- IV. 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI. 04 representantes das Comunidades de Beneficiários

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses será eleito por seus pares.

Art. 4º A cada um dos representantes do conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular, a fim de garantir o quorum.

Art. 5º o mandato dos representantes do conselho é de dois anos, sendo admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º Ao Presidente ou seu substituto legal compete:

- I. convocar ou presidir as sessões do Conselho;
- II. manter a ordem dos trabalhos, estabelecendo previamente a pauta para discussão;
- III. conceder a palavra quando solicitado por algum membro do Conselho;
- IV. dirimir dúvidas que por ventura surgirem sobre a presente lei, e demais projetos e propostas apresentados ao conselho;

Art. 7º O Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco, se reunirá sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - O Presidente atendendo a solicitação de no mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes do conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A convocação deverá conter síntese dos assuntos a serem examinados.

§ 2º - O quorum mínimo para a realização das sessões será de 1/3 (um terço) dos representantes do conselho.

Art. 8º O conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) da sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de janeiro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 02/98

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Projeto **PARANÁ 12 MESES** do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do PROJETO PARANÁ 12 MESES do Município de Pato Branco, órgão colegiado de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais das Políticas do Projeto Paraná 12 Meses no Município de Pato Branco, cujo funcionamento é disciplinado por esta lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses compete:

- I - aprovar o plano de divulgação do Projeto no Município;
- II - aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos a serem atendidos, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Projeto Paraná 12 Meses;
- III - aprovar na sua instância o Plano Operativo anual;
- IV - cumprir as atribuições específicas descritas no FUNPARANÁ;
- V - zelar pela manutenção da filosofia norteadora do Projeto e pelo correto cumprimento das normas operativas do mesmo;
- VI - servir como fórum de debates sobre o Projeto, propondo à Comissão Regional e a UGP alterações na condução dos trabalhos e nas suas formas;
- VII - aprovar e encaminhar trimestralmente relatório à Comissão Regional sobre o andamento das ações no município;
- VIII - mediar situações de conflito.

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, serão nomeados por ato do Executivo Municipal e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 01 representante da Assistência Técnica Oficial do Estado;
- III - 01 representante das Empresas de Assistência Técnica Privada;
- IV - 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
MES

Câmara Municipal de Pato Branco

VI - 04 representantes das comunidades de Beneficiários.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses será eleito por seus pares.

Art. 4º - A cada um dos representantes do Conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular, a fim de garantir o quorum.

Art. 5º - O mandato dos representantes do conselho é de dois anos, sendo admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º - Ao Presidente ou seu substituto legal compete:

I - convocar ou presidir as sessões do Conselho;

II - manter a ordem dos trabalhos, estabelecendo previamente a pauta para discussão;

III - conceder a palavra quando solicitado por algum membro do Conselho;

IV - dirimir dúvidas que por ventura surgirem sobre a presente Lei, e demais projetos e propostas apresentados ao Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco, se reunirá sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - O Presidente atendendo a solicitação de no mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes do Conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A convocação deverá conter síntese dos assuntos a serem examinados.

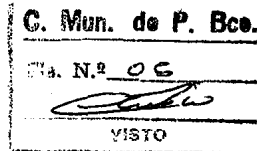
§ 2º - O quorum mínimo para a realização das sessões será de 1/3 (um terço) dos representantes do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Representação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 02/98:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei nº 02/98 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

I - Substitui o representante da Prefeitura Municipal por 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de janeiro de 1998.

Enio Ruaro - Presidente

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Wilson Dala Costa - Membro

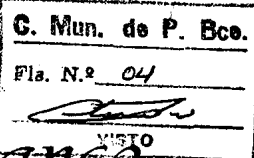
Agostinho Rossi - Membro

Aldir Vendruscolo - Membro

Sueli T. Polli Ostapiv - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/98

Busca o Executivo através do Projeto de Lei nº 02/98, obter autorização legislativa para criar o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses do Município de Pato Branco, que visa o desenvolvimento econômico-social da população rural e o manejo e conservação dos recursos naturais.

Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma é oportuna e tem amparo legal, bem como, é de grande relevância, pois é um órgão colegiado de caráter consultivo com ampla participação da sociedade organizada e poder público para definir as diretrizes gerais das políticas do Projeto Paraná 12 meses no Município de Pato Branco.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 27 de janeiro de 1998.

Enio Ruaro - Presidente

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Vilson Dada Costa - Membro

Agostinho Rossi - Membro

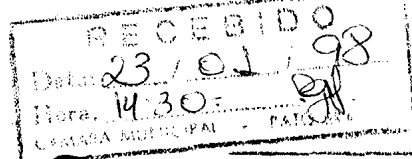
Aldir Vendruscolo - Membro

Sueli T. Polli Ostapiv - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 03

VISTO

MENSAGEM N.º 003/98

**Senhor Presidente
Demais membros da
Câmara Municipal de Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco.

O Paraná 12 Meses, Projeto desenvolvido pelo governo do Estado do Paraná, que visa desenvolvimento econômico-social da população rural e o manejo e conservação dos recursos naturais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, em regime de **URGÊNCIA**, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossa estima e consideração.

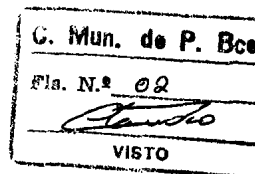
Pato Branco, 22 de janeiro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 02/98

SUMULA: Institui a o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses, do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco, órgão colegiado de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais das Políticas do Projeto Paraná 12 Meses no Município de Pato Branco, cujo funcionamento é disciplinado por esta lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses compete:

- I. Aprovar o plano de divulgação do Projeto no Município;
- II. Aprovar as comunidades, microbicida e ou grupos a serem atendidas, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Projeto Paraná 12 Meses;
- III. Aprovar na sua instância o Plano Operativo anual;
- IV. Cumprir as atribuições específicas descritas no FUNPARANÁ;
- V. Zelar pela manutenção da filosofia norteadora do Projeto e pelo correto cumprimento das normas operativas do mesmo;
- VI. Servir como fórum de debates sobre o Projeto, propondo à Comissão Regional e a UGP alterações na condução dos trabalhos e nas suas normas;
- VII. Aprovar e encaminhar trimestralmente relatório à Comissão Regional sobre o andamento das ações no município;
- VIII. Mediar situações de conflito;

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, serão nomeados por ato do Executivo municipal e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:

- I. 01 representante da Prefeitura Municipal;
- II. 01 representante da Assistência Técnica Oficial do Estado;
- III. 01 representante das Empresas de Assistência Técnica Privada;
- IV. 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI. 04 representantes das Comunidades de Beneficiários



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses será eleito por seus pares.

Art. 4º A cada um dos representante do conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular, a fim de garantir o quorum.

Art. 5º o mandato dos representante do conselho é de dois anos, sendo admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º Ao Presidente ou seu substituto legal compete:

- I. Convocar ou presidir as sessões do Conselho;
- II. Manter a ordem dos trabalhos, estabelecendo previamente a pauta para discussão;
- III. Conceder a palavra quando solicitado por algum membro do Conselho;
- IV. Dirimir duvidas que por ventura surgirem sobre a presente lei, e demais projetos e propostas apresentados ao conselho;

Art. 7º O Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco, se reunirá sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - O Presidente atendendo a solicitação de no mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes do conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A convocação deverá conter síntese dos assuntos a serem examinados.

§ 2º - O quorum mínimo para a realização das sessões será de 1/3 (um terço) dos representantes do conselho.

Art. 8º O conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) da sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pato Branco, 22 dias do mês de Janeiro de 1998.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal